Campus Universitário - Cx. Postal 3142 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG Fone: (35)3829-1834

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão – FAEPE, pessoa jurídica de direito privado, com sede no campus histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.084.599/0001-17, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Professor Rilke Tadeu Fonseca de Freitas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e de outro lado **CONTRATANTE** (aluno).

Resolvem com base no art.593 do Código Civil, celebrar o presente contrato de prestação de serviços educacionais, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços Educacionais** ao contratante ou beneficiário, conforme inscrição e matrícula realizada pelo site www.faepecursos.ufla.br em nosso curso de italiano. Com um programa de aulas estabelecidas a critério da Faepe, em favor da CONTRATANTE a ser realizado na própria sede, situado no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras - UFLA.

Parágrafo Primeiro: As Partes, na execução dos trabalhos ora contratados, seguirão orientações recíprocas entre si visando o êxito na realização do objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A Faepe se reserva no direito de não oferecer o curso se não obtiver o número mínimo de alunos necessário.

Parágrafo Terceiro: Caso o número de alunos em determinada turma, no decorrer do curso, não esteja dentro do limite mínimo necessário, a Faepe poderá suspender o curso e/ou remanejar os alunos para outras turmas existentes.

Parágrafo Quarto: O aluno desistente deverá comunicar a Faepe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como assinar Termo de Cancelamento do Curso, sob pena de permanecer matriculado e responsável pelo pagamento das mensalidades. A taxa relativa ao cancelamento é de R\$ 200,00 (Duzentos reais) que deverá ser pago no ato do desligamento.

Parágrafo Quinto: O aluno que interromper ou desistir do curso não terá direito à devolução em parte ou integral do pagamento já efetuado.

Parágrafo Sexto: A metodologia consiste da exposição de diálogos de forma dinâmica e tem como foco principal desenvolver a competência do aluno/aprendiz, ou seja, desenvolver as quatro habilidades (falar, ouvir, escrever e ler) em contexto autêntico de comunicação.

- O material didático será entregue 15 (quinze) dias após o pagamento efetuado (não está incluso no valor das mensalidades – Cláusula Terceira), sendo este o tempo necessário para pedido e entrega do mesmo;
- Materiais extras poderão ser cobrados separadamente, mediante combinação prévia com os alunos;
- O aluno não poderá ultrapassar 6(seis) faltas por semestre. Caso isso ocorra não terá direito ao Certificado;
- Faltas podem ser abonadas através de aulas de reposições. O valor de cada aula é de R\$ 30,00 (trinta reais) por aluno.

Parágrafo Sétimo: Ao fim do curso o aluno receberá Certificado de Conclusão do Curso se tiver cumprido com todas as exigências curriculares bem como se tiver efetuado todos os pagamentos devidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATADA(FAEPE):

- I Estabelecer e disponibilizar o local onde deverá ser realizado o Curso;
- II- promover a divulgação do curso.
- III- receber as respectivas inscrições e os demais valores pertinentes pagos pelos

alunos;

- IV- promover e organizar as inscrições dos alunos;
- V- determinar o valor do curso e mínimo de alunos para ser ofertado;
- VII emitir os certificados após a conclusão do curso.

CONTRATANTE:

- I Frequentar o(s) curso(s);
- II- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA;
- III- Arcar com todas as despesas necessárias, como transporte, alimentação, etc.

FAEPE FUN

FUNDAÇÃO DEAPOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Campus Universitário - Cx. Postal 3142 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG Fone: (35)3829-1834

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é especificado no ato da matrícula através do site http://conveniar.fundecc.org.br/eventos/, onde o aluno deverá cumprir com o pagamento do pagamento do material didático e das **12** parcelas referentes ao curso.

O pagamento pode ser efetuado através de boleto bancário a ser emitido pelo aluno através do sistema Conveniar, vencíveis todo dia 14 (quatorze) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Havendo atraso no pagamento, o contratante pagará, além do principal, os seguintes acréscimos:

- Atualização monetária com base no INPC/IBGE mensal ou qualquer indicador que reflita a desvalorização da moeda nacional, desde a data da inadimplência até o efetivo pagamento.
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal.
- Juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a FAEPE poderá:

- Protestar o título em cartório;
- Inscrever o devedor em cadastro de proteção ao crédito.
- Cobrar a dívida em ação judicial;
- Impedir que o aluno continue assistindo as aulas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente se de interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Fica pactuado a multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do Contrato a ser paga à Parte inocente, pela Parte que infringir quaisquer de suas cláusulas, além da indenização pelas despesas judiciais ou extrajudiciais decorrentes do ato infrator.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

As Partes se obrigam e se responsabilizam por levar a efeito o ora contratado, dentro de elevados padrões técnicos e éticos, responsabilizando-se inclusive por eventuais prejuízos causados entre si e/ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei desde que aprovados pela FAEPE.

Parágrafo Segundo: Não há vínculo trabalhista ou previdenciário entre a FAEPE e os Executores, caracterizando simplesmente por "Serviços prestados pela FAEPE" na realização de cursos".

Parágrafo Terceiro: O presente contrato não poderá ser subcontratado, ou a CONTRATADA ser substituída, mesmo que temporariamente, salvo com expressa permissão da FAEPE.

Parágrafo Quarto: Para garantia do fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, a FAEPE poderá exigir Seguro Caução, Carta de Fiança ou reter o correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato.

Parágrafo Quinto: À FAEPE fica reconhecido o direito de acompanhar e de fiscalizar a execução do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo por comum e expresso acordo entre as Partes, ou por motivo relevante que impeça a execução de seu objeto, hipótese em que não haverá devoluções de valores ou indenizações, ou ainda unilateralmente, pela Parte inocente, em caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação ou interpelação, ficando neste caso, a Parte infratora, responsável pelos prejuízos que o seu ato der causa, sem prejuízo do disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o fórum da Comarca de Lavras/MG para nele se dirimir quaisquer controvérsia oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

FAEPE PLANTAGE OF APPLIES AS EXTENSION.

FUNDAÇÃO DEAPOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Campus Universitário - Cx. Postal 3142 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG Fone: (35)3829-1834

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, que também o assinam.

Lavras, 06/03/2014

Diretor Executivo

Rilke Tadeu Fonseca de Freitas

Funcionários responsáveis pelo atendimento: Douglas Silva do Nascimento Edson M. de Carvalho

.....